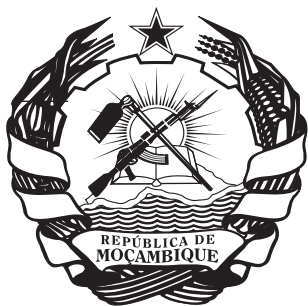




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ile:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Unidas para o Desenvolvimento do Ile.

Associação dos Produtores Agro-florestal de Namígonha.

Associação Tempos Idos de Saúde.

Anda Ca Lodge, Limitada.

Artis Engenharia, Limitada.

Bmc Pro-Service, Limitada.

Cars World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Ocupacional, Limitada.

Construa, Limitada.

Cordatus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos M.S Rubinsone-Consultoria e Acessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Tabaco Malema, Limitada.

Fire Fox Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortuna Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gourmet Academia de Culinária, Limitada.

GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humy's Take Away, Limitada.

Ikigai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indigo Beach House, Limitada.

Instituto Politécnico Xellence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerika, Limitada.

Licolongua, Limitada.

Litio Precioso, Sociedade Anónima.

Loop Technologies, Sociedade Anónima.

Mamaland, Limitada.

Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masa Inspections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLS Scaffolding, Limitada.

Nadebem, Limitada.

NP Lavandaria e Serviços, Limitada.

Prestige Trucking e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.V Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safa Comercial, Entidade Individual.

Safire Travel and Visa, Limitada.

Septima, Limitada.

Tamboor, Limitada.

Techconnect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tivane Game Studio (TGS), Sociedade Anónima.

Topoland, Limitada.

Wipco Mozambique, Limitada.

Y.A.C Thandy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambezi River Agroindustry Corporation, Mozambique Import & Export, Limitada.

20 One Distribuição, Limitada.

Governo do Distrito do Ile

Despacho

Um grupo de mulheres membros fundadoras da Associação de Mulheres Unidas para o Desenvolvimento do Ile, que passará a designar-se AMUDI, com sede na Localidade de Sede Ile, Posto Administrativo Sede, Distrito do Ile, Província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito do Ile, o reconhecimento e registo nos termos do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 78 da Lei n.º 11/2023, de 23 de Agosto, que altera o n.º 3 do artigo 311 da Constituição da República de 2004, alterada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, o Governo do Distrito do Ile, reconhece a personalidade jurídica da Associação de Mulheres Unidas para o Desenvolvimento do Ile, com sede na Localidade de Sede Ile, Posto Administrativo Sede, Distrito do Ile, Província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito do Ile, ao abrigo do disposto no artigo 4 e do n.º 1 do artigo 5, ambos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre de associação.

Governo do Distrito do Ile, 30 de Novembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Honório das Dores Pereira Vaz*.



Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Produtores Agro-florestais de Namigonha, abreviadamente designada ANAMIGONHA, requereu ao Administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Produtores Agro-florestais de Namigonha, abreviadamente designada ANAMIGONHA, com sede na Comunidade de Namigonha, Localidade Miraly, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 7 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Tempos Idos de Saúde, tem sua sede no Bairro Rumbana, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tempos Idos de Saúde.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 16 de Agosto de 2022. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatutos da Associação Tempos Idos de Saúde

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

Tempos Idos de Saúde é um nome tradicional de um colectivo que pretende enaltecer e transmitir o valor do profissional de saúde na sociedade após a sua aposentação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Denomina-se por associação Tempos Idos, abreviadamente designado ATIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se com o presente estatuto e regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ATIS é uma associação de âmbito provincial, tem sua sede no Bairro Rumbana, Balaza, Distrito da Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A ATIS é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ATIS prossegue os seguintes objectivos:

- defender os idosos, as crianças menores de 18 anos assistidas pelos idosos que se encontram numa situação de vulnerabilidade ou os infectados pelo (HIV/SIDA);
- empoderar a rapariga assistida pelo idoso, em actividades de educação e geração de renda para melhor agir no contexto de exposição da violência baseada no género bem como a outras práticas socioculturais nocivas;
- agendar encontros periódicos com idosos nos bairros ou na sede da organização para transmitir e debater o papel da ATIS no acompanhamento dos idosos, crianças e raparigas assistidas por estes;
- dar assistência e representar os assistidos na defesa dos seus interesses;
- poder fazer parte da associação os actuais e futuros aposentados e pensionistas do Ministério de Saúde, vivendo no Distrito da Maxixe.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação têm as seguintes categorias:

- membros fundadores são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- membros efectivos aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento legal da associação;
- membros beneméritos são todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação e que manifestem interesse e aceitem os programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da ATIS:

- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- participar nas secções da Assembleia Geral;
- beneficiar de regalias concedidas pelo Conselho da Direcção da ATIS;
- apresentar reclamação à Direcção por qualquer acto de decisão em que se

julgue prejudicado na sua qualidade de membro ou que afecte o prestígio da ATIS;

- e) receber e usar distinções concedidas pela ATIS.
- f) convocar Assembleia Geral extraordinária a pedido de 1/3 dos seus membros;
- g) pedir esclarecimento aos órgãos sociais sobre qualquer assunto relacionado com associação nos termos dos estatutos;
- h) dar contributo e dignificar o bom nome da Associação;
- i) pedir a sua demissão sempre que achar conveniente;
- j) requerer a suspensão de quotas, quando existir um motivo relevante;
- k) propor a demissão de membros.
- l) beneficiar de apoio social em casos de perda de um membro da sua família do primeiro grau (cônjuge, pais, sogros, irmãos, filhos, enteados).

Dois) Os membros beneméritos gozam de todos direitos com excepção os previstos nas alíneas a) e f).

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ATIS:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e seu regulamento;
- b) pagar jóia estabelecida no prazo de 30 dias após sua admissão como membro;
- c) pagar as quotas mensais, trimestrais ou anuais conforme achar conveniente;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- e) cumprir com o preceituado nos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as demais orientações da ATIS;
- f) promover a admissão de novos membros;
- g) contribuir por todos meios admissíveis para o engrandecimento e bom nome da ATIS;
- h) pautar por um comportamento correcto e procedimentos adequados nas relações com todas as pessoas e com outros membros em particular;
- i) exercer, com proficiência sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos dentro da ATIS.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade do membro da ATIS perde-se pelos seguintes fundamentos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

- b) a falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses é sujeito à suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) práticas de actos que violem os objectivos e interesses da ATIS;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ATIS e que afectem gravemente o seu nome assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- e) impedimentos dos termos do presente estatuto e de mais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitado em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) discutir e aprovar o programa e as actividades de associação em cada ano;
- c) aprovar os regulamentos internos;
- d) discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- e) discutir e aprovar o orçamento da associação;
- f) discutir a admissão e expulsão (em caso de violação dos princípios) de membros;
- g) aprovar o valor da jóia das quotas a serem pagas pelos membros;

- h) discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) discutir sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao património; e
- j) discutir outros assuntos julgados importantes na associação, que tenham sido submetidos à agenda do dia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal ou contacto telefónico expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora, e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 4 membros, nomeadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um vogal;
- d) um secretário.

Três) A direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada dois meses, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral os relatórios das actividades e contas bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) representar a Associação perante as autoridades legais;
- f) administrar e gerir fundos da ATIS e contrair empréstimos;
- g) elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano estratégico e de mais deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização dos procedimentos estabelecidos nos estatutos e outros documentos normativos da ATIS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente,
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento das actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) verificar e realizar correcta e aproveitamento dos meios disponíveis da Associação, analisar as queixas dos membros da ATIS, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção; e
- d) apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na Associação, cada membro deve pagar a jóia a ser definida pela Assembleia Geral como resultado da admissão na Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da Associação:

- a) jóias e quotas;
- b) donativos de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros; e
- d) outros tipos de fundos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Símbolos)

A ATIS usará o logótipo a ser aprovado na sua Assembleia Constituinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da ATIS, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não tiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira secção da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 6 meses.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissões)

Em tudo quanto ficou omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maxixe, Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Anda Ca Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída, entrada dos novos sócios, alteração da firma e nomeação dos novos administradores comerciais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia 19 de Janeiro de 2024, reuniu na sua sede social, sita no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100476878, na presença dos sócios Nicholaas Cornelius Van Huyssteen, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00293529, emitido na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e Martha Maria Van Huyssteen, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A00293813, emitido na África do Sul, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados as empresas Oceanic Oasis, Lda., com sede no Bairro

Conguiana, Cidade de Inhambane, registada sob NUEL 105016698, representada por Diederick Johannes Van Der Linde, casado, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.º A09257434, emitido na África do Sul, na qualidade de procurador conforme a procuração que faz parte integrante do processo e; Changing Tides, Lda., com sede no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, registada sob NUEL 105016699, representada por Jan Adriaan Moolman, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04924361, emitido na África do Sul, na qualidade de sócio administrador, conforme a certidão comercial, que faz parte integrante do processo, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas ora, cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Nicholaas Cornelius Van Huyssteen e Martha Maria Van Huyssteen, detentores de quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um deles, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios, as empresas Oceanic Oasis, Lda., e Changing Tides, Lda., que entram na sociedade na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedente a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado a nomeação dos novos administradores comerciais, Jan Adriaan Moolman e Diederick Johannes Van Der Linde, desde já nomeados. Ainda mais, foi deliberado a alteração da denominação comercial de Anda Ca Lodge, Lda., para Barra Cabanas, Lda.

Por conseguinte, os artigos 1º e 5º e 10º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Barra Cabanas, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Praia da Barra, no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane.

Três) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT),

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Oceanic Oasis, Lda.;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Changing Tides, Lda.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos administradores, Jan Adriaan Moolman e Diederick Johannes Van Der Linde, na ausência de um, o outro pode representar, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 22 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Artis Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que a 1 de Dezembro de 2023, na Artis Engenharia, Lda., que sita na Avenida Maguiguana, n.º 1065,R/C, Bairro Central, com capital social de 10 000.000,00MT, matriculada sob NUEL 100685248, os sócios deliberaram a cessão total da quota no valor de 5.000.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social total, que o sócio Florêncio Sebastião Matola possuía e cedeu a favor de Flora Mário Lourenço Manguale.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos finais, e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é, de 10 000.000,00MT

(dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Dércio David Fernando Matola, com uma quota no valor de 5.000.000,00MT, correspondente a 50 por cento;
- b) Flora Mário Lourenço Manguale Matola, com uma quota no valor de 5.000.000,00MT, correspondente a 50 por cento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um)

Dois)

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, Dércio David Fernando Matola e Flora Mário Lourenço Manguale Matola, sendo que está última exercerá igualmente a função de director-geral.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bmc Pro-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101871525, uma entidade denominada Bmc Pro - Services, Lda. É constituída entre:

Primeiro: Yolanda Ema Augusto Mangoele, maior, casada com Wilson Alberto Cuambe, sobre o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317295B, emitido a 12 de Novembro de 2020, residente no Bairro Infulene-A, Q.2, Casa n.º 531, Matola, Maputo;

Segundo: Edmilson Mário Chaguala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104404797I, emitido a 1 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Liberdade, Q.25, Rua Lagoa Maundo, Casa n.º 904, Matola, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Bmc Pro - Services, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Liberdade, Rua da Lagoa Maundo, n.º 13185, Distrito Municipal da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão de escritórios, procurement e consultoria em gestão de áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seu desenvolvimento seja devidamente autorizado.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yolanda Ema Augusto Mangoele;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Mário Chaguala.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cars World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001572, uma entidade denomina Cars World, Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Imram Asghar, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º LT1834281, emitido a 2 de Novembro de 2022, pela República Islâmica

do Paquistão, e residente acidentalmente na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cars World - SU, Lda., e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro da Urbanização n.º 75/A, Cidade da Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) Comércio de veículos automóveis.
Dois) Comércio de peças e acessórios automóveis para veículos.
Três) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.
Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticaís equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Imram Asghar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

- Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Imram Asghar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.
Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Central Ocupacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105016401, uma sociedade denominada Central Ocupacional, Lda., constituída entre:

Primeiro: Claudio Antonio Mutimucuiu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105041972B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Fevereiro de 2023, com validade até 27 de Fevereiro de 2028, na Cidade de Maputo;

Segundo: Filosminda Janito Gonçalves Estevão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101155226C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2022, com validade até 21 de Agosto de 2027, na Cidade de Nampula.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

- Um) A sociedade adopta a denominação Central Ocupacional, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Rua do Poeta Rui de Nhoronha n.º 1163 R/c, Maputo Cidade, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

- Um) Constituem objecto da sociedade saúde ocupacional, segurança no trabalho, higiene ocupacional, treinamentos.
Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) pertencente ao sócio Claudio Antonio Mutimucuiu, correspondente a 90 por cento;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente à sócia Filosminda Janito Gonçalves, correspondente a 10 por cento.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

- Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Claudio Antonio Mutimucuiu, na qualidade de administrador.
Maputo, 2 Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Construa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Agosto de 2023, da sociedade Construa, Lda., matriculada sob NUEL 105009503, deliberaram a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação Construa, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida de Angola, n.º 2900, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a retalho e a Grosso de todo o tipo de produtos;
- b) importação e exportação de todo o tipo de produtos e mercadorias;
- c) aquisição e gestão de participações sociais de entidades que desempenhem actividades complementares da sociedade;
- d) representação e comercialização de marcas e equipamentos caseiros, industriais e especializados;
- e) aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas, da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondendo a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencendo a Kevin Arnald Carl Pitzer; maior, casado, natural de Mutare, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, emitido a 1 de Novembro de 2010, de validade vitalícia, residente na Avenida Da Marginal n.º 2869, Cidade de Maputo;

b) uma quota, no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondendo a sete por cento do capital social da sociedade, pertencendo à Construa, Lda., com sede nesta Cidade de Maputo.

c) uma quota, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondendo a três por cento do capital social da sociedade, pertencendo à Aisa Estologa, solteira, maior, natural de PHL Calamba Mis, de nacionalidade filipina, com autorização de residência n.º 11PH00021002B, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 1463, em Maputo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, representada pela administração e sujeita à aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) O direito de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de 2 (dois) sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta protocolada indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições na lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) O sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) se o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes nos presentes estatutos;
- c) caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; ou
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base na conduta desleal para com a sociedade.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e
- b) na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- d) nomear os membros do conselho de administração, do conselho

fiscal (ou fiscal único) e ainda do secretário da sociedade, se estiver findo o termo mandato para que tenham sido eleitos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de mais de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas em ficheiro físico ou electrónico, devidamente assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião, o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) E admitida a outorga de procurações com poderes gerais de votação e representação, a favor dos sócios.

Sete) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) fusão da sociedade; e
- b) dissolução e liquidação da sociedade.

Oito) A assembleia geral será composta por um presidente da mesa da assembleia geral, e por um secretário, ambos eleitos pela assembleia geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. Ao presidente da mesa compete dirigir os trabalhos da assembleia geral, e ao secretário da mesa, compete verificar todas as questões legais e administrativas subjacentes à realização de tais reuniões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aviso convocatório da assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de reuniões de assembleia geral de sócios)

Um) As reuniões da assembleia geral de sócios podem ser presenciais, realizadas com recurso ao meios telemáticos ou informáticos, ou mistos, contando que seja possível, no mínimo, ou todos os sócios que se queiram fazer presentes, garantindo que dessa audição não restem dúvidas sobre a identidade de tal sócio.

Dois) As decisões serão tomadas por apuramento da maioria de votos, tal como prescrito na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três administradores e no máximo sete, contando que, a todo o momento, seja respeitada a representatividade dos sócios maiores de idade e o número ímpar da sua constituição.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos sem qualquer limitação, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por presidente do conselho de administração ou por dois administradores, e as actas devem ser elaboradas e em ficheiro físico ou electrónico, devidamente assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e que assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de, pelo menos, dois administradores, ou, para questões de mero expediente, pela assinatura do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A actividade da societária será fiscalizada por um conselho fiscal, a quem compete, entre:

- a) analisar e emitir parecer sobre as contas da sociedade, antes da respectiva submissão à discussão e deliberação da assembleia geral;
- b) analisar e emitir parecer sobre o relatório de actividades da sociedade, antes da respectiva submissão à discussão e deliberação da assembleia geral;
- c) pronunciar-se sobre a actividade que a sociedade desenvolve, aferindo, numa perspectiva macro, sobre o mérito das orientações do conselho de administração, em relação ao respeito pela lei e estatutos, em geral, e interesse dos sócios, em particular.

Dois) O parecer negativo do conselho fiscal da sociedade, às contas e relatório de actividades de sociedade, por mais de dois exercícios seguidos, implica a automática suspensão do conselho de administração e a obrigatoriedade de realização, no prazo máximo de seis meses, de nova nomeação de órgãos sociais, para um novo mandato de quatro anos.

Três) O conselho fiscal será presidido por um presidente e por dois vogais, sendo as deliberações tomadas por voto da maioria simples.

Quatro) O conselho fiscal poderá ser substituído por um fiscal único, se tais funções forem exercidas por uma sociedade ou firma de auditor(es) registada na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique ou de Advogado(s) devidamente registado na Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secretário da sociedade)

Um) Todos os registos da sociedade deverão ser guardados e a sua integridade deverá ser assegurada pelo secretário da sociedade, assim como todas as demais funções previstas na legislação pertinente.

Dois) Poderá exercer as funções de secretário da sociedade, qualquer indivíduo que seja capaz, ou uma firma de advogados devidamente registado na Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooptação de membros dos órgãos sociais e eleição para mandato remanescente em caso de renúncia)

Um) Em caso de renúncia dos membros dos órgãos sociais, estando ainda dentro do período do respectivo mandato, poderá por decisão do conselho de administração, ser cooptado um novo membro para ocupar a vacatura.

Dois) Apenas poderão ser cooptados membros para um órgão social, contando que não se coopte mais de um terço do respectivo órgão social, caso em que, deverá ser nomeado o respectivo órgão social na sua totalidade, por decisão da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



Cordatus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105013050, constituído no dia 8 de Novembro de 2023, por Daniel Augusto Mandlate, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Muelé – 01, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173858M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Novembro de 2019, titular do NUIT 108260051.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cordatus – Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 12 B na Avenida Cardeal Dom Alexandre n.º 224, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmeras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, agenciamento e logística, veículos automóveis, car wash- personalizado, mecânica, bate-chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, rent a car, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, catering, panificadora;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas;
- c) construção civil, abertura do furo de água e captação;
- d) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à quota única pertencente ao

sócio Daniel Augusto Mandlate, titular do NUIT 108260051.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Daniel Augusto Mandlate, titular do NUIT 108260051, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 8 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Domingos M.S Rubinsone -Consultoria e Acessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105017215, titular do NUIT 401700031, uma sociedade denominada Sociedade Unipessoal, Lda., celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por Domingos Macumisse Samuel Rubinsone, casado, de 60 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100043004J, emitido no dia 12 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de consultoria, assessoria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Domingos M.S Rubinsone - Consultoria e Acessoria – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, no Edifício do INSS, Bairro Cimento-Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em consultoria, assessoria e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 100 por cento, pertencente ao aúcnico sócio, Domingos Macumisse Samuel Rubinsone.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Domingos Macumisse Samuel Rubinsone, que desde já fica director-geral, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Fábrica de Tabaco Malema,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 1 de Setembro de 2009, deliberou-se a alteração do pacto social da sociedade Fábrica de Tabaco Malema, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob n.º 534, a folhas 75 do livro C-2, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior. Em consequência disso, altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas

quotas, sendo uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Rosmina Issufaly Ibramugy Satar; uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fire Fox Distribuidora
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome da sociedade Fire Fox Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 246, III Série, de 22 de Dezembro de 2023, rectifica-se que onde se lê: «Fire Fox Doistribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Fire Fox Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017627, uma entidade denomina Fortuna Restaurante – SU, Lda., é constituída por Félix Joaquina António Fortuna, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102401577B, emitido a 8 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105460325, casado com Tânia Lizy Fausto Naftal Fortuna, sob regime de comunhão geral de bens, residentes no Quarteirão 35, Casa n.º 95, Cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Fortuna Restaurante – SU, Lda., que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, restauração, serviços de catring e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se a outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 2900, 2º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a uma única quota titulada pelo único sócio, Félix Joaquina António Fortuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Félix Joaquina António Fortuna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GH Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e cinco dias do mês de Janeiro de

dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL um, zero, zero, oito, dois, zero, oito, cinco, quatro, com sede na Avenida Samora Machel, Matola Cidade, Tchumene, Parcela número três mil, trezentos e oitenta barra G, com o capital social de um milhão de meticais, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar em representação por procuração outorgada no quarto cartório notarial de Maputo, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, do sócio único Mahomed Hassim Omar Torania, deliberou o seguinte:

Um) A cedência total da quota única detida pelo sócio único Mahomed Hassim Omar Torania, com valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do cessionário Guilherme Pereira Soares;

Dois) A retirada do sócio cedente Mahomed Hassim Omar Torania da sociedade.

Em consequência das alterações sociais, passam as Cláusulas Terceira e Quarta do pacto social a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio e administrador único, Guilherme Pereira Soares, com plenos poderes para obrigar a sociedade

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, a assembleia geral foi encerrada, tendo sido lavrada a acta que depois de lida foi assinada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 31 de Janeiro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gourmet Academia de Culinária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL n.º 105017013, sociedade Gourmet Academia de Culinaria, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Gourmet Academia de Culinária, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 4755, 1.º Andar.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Formação de chefes de cozinha, Pasteleiros, serventes de mesa e *bar man*;
- b) Fornecer serviços de *catering*;
- c) Comércio geral, com importação e exportação de material diversos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Aluguer de equipamento de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Sara Alda Bento Matavel Jambane casada com Ivo Abel Jambane no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121202J, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 16 de Outubro de 2020, com validade até 15 de Outubro de 2025. Com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Sara Alda Bento Matavel Jambane, correspondente a 40%; e
- b) Ivo Abel Jambane, casado com Sara Alda Bento Matavel no regime de comunhão de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121204F, emitido pelo

serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 8 de Outubro de 2020, com validade até 7 de Outubro de 2030. Com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes ao sócio Ivo Abel Jambane, correspondente a 60%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do Senhor Ivo Abel Jambane.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios, em todos os actos relacionados a alteração do contracto de sociedade, podendo o administrador nomeado representar em determinados actos, delegar poderes ao procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registradas em acta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Caso de óbito ou invalidez)

Em caso de óbito de um dos sócios, fica estabelecido que os direitos e participações do sócio falecido serão automaticamente transferidos para os herdeiros designados nomeadamente, esposa e ou filhos com a mesma percentagem de quotas.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, em Maputo, 26 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.



GWR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número novecentos sessenta e seis, a folhas cento e vinte e oito verso do Livro C Terceiro, com a data de seis de Março de dois mil dezanove e no Livro E Sexto, com a data de vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a

alteração parcial do pacto social em que houve cessação total de quotas, saída e entrada novo de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jacob Francois Lee.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jacob Francois Lee, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e três a sociedade Horizonte Recursos Humanos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105008047, o sócio único deliberou sobre a alteração do objecto social da sociedade e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de serviços de

consultoria de gestão, consultoria de recursos humanos, formação profissional e cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Humy's Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105017383, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Humy's Take Away, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel EN4, Quarteirão número 5, Casa número 38, Bairro da Matola D, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) as actividades de preparação e venda de comida para consumo no local;

- b) take Away e entregas ao domicílio;
- c) prestação serviços de *catering*;
- d) comercialização de produtos alimentares;
- e) venda de todo tipo de bebidas não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 Meticais (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Ashraf Mahomed Hanif, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 25.000,00 Meticais (vinte e cinco mil meticais);
- b) Femida Mahomed Faruk Osman, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 25.000,00 Meticais (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) A gerência ficara sob responsabilidade da sócia Senhora Femida Mahomed Faruk Osman, desde já com poderes absolutos para toda gestao na empresa .

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Matola, 1 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ikigai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Fevereiro de dois mil e

vinte e quatro, lavrada de folhas 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas número 2/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Rachael Salvador Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060904929778B, emitido pelo SPICM, aos 20 de Setembro de 2019, e residente em Sussundenga.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ikigai- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ikigai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços (consultoria, assistência técnica a todos os níveis, internet café, oferecer cursos de pesquisa aplicada, aluguer de equipamentos diversos, pacotes turísticos, serviços de fotografia).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Rachael Salvador Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rachael Salvador Pedro, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 5 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Indigo Beach House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Indigo Beach House, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100889269, realizada na sua sede social sita na praia da Barra, bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, onde estiveram presentes os sócios, Jacobus Lodewikus Botha de Beer, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, Wikus de Beer, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, ambos representados pelo senhor, Angelo Alberto Cossa, natural de Inharrime, residente no bairro Muelé-um, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Novembro de dois mil e dezanove, na qualidade de procurador, conforme as procurações emitidas em dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, e Hercules Allan Myburgh, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, que tinha como agenda, (i) cessão de quotas; e (ii) alteração parcial do pacto social, onde, quanto ao primeiro ponto, foi deliberado por unanimidade, a cedência pelos seus valores nominais, das quotas pertencentes aos sócios Jacobus Lodewikus Botha de Beer e Wikus de Beer, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital, respectivamente, a favor do sócio Hercules Allan Myburgh. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Quanto ao segundo ponto de agenda e em consequência da deliberação já tomada, o sócio decidiu transformar a sociedade em unipessoal e alterar os artigos primeiro, terceiro e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Indigo Beach House – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois)....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercules Allan Myburgh.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, aos cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Xellence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 44 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Azmeer Abdul Alim, solteiro, maior, natural de Chimoio - província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315245J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico Xellence - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Xellence – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de educação;
- b) serviços de saúde humana e apoio social;
- c) serviços de consultoria, científica, técnica e similares;
- d) serviços de informação e comunicação;
- e) serviços financeiros e de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Azmeer Abdul Alim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Azmeer Abdul Alim, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**Jerika, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012984, uma entidade denominada, Jerika, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jean Luc Rwamasirabo, solteiro, maior, de 37 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Gasabo, Remera, residente em Kigali, Ruanda, titular do Passaporte n.º PC652333, emitido em Kigali, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um, válido até 27 de Agosto de dois mil e trinta e um; e

Segundo: Emily Arinda, solteira, maior, de 31 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Gasabo, residente em Kigali, Ruanda, titular do Passaporte n.º LP709203, emitido em Kigali, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, válido até vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jerika, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Jerika Limitada, tem a sua sede na Rua do Mercado n.º 103, Bairro da Matola Gare, Quarteirão 2, Município da Matola, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) actividades agrícolas e processamento de café e chá;
- b) comercialização de café e chá ao mercado local e exportação;
- c) desenvolvimento de quaisquer outras actividades correlatas que os sócios decidam explorar e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticaís), correspondente a sessenta por cento, pertencente a Jean Luc Rwamasirabo; e
- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), corespondente a quarenta por cento, pertencente a Emily Arinda.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A Jerika Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral e;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(Administração)

O conselho de gerência será administrado por um administrador.
Sendo assim:

- a) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis, o administrador Jean Luc Rwamasirabo;
- b) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Jerika Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: a) Por acordo; b) Se a quota penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Licolongua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105017522, uma sociedade denominada Licolongua, Limitada.
Catarina Amílcar Mulungo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 11101702765A, emitido a 19 de Setembro de 2022, residente em Maputo Cidade, Avenida Agostinho Neto n.º 1770 rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, com NUIT 126708955;

Patrício Macario Alberto, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631986N, emitido a 4 de Julho de 2022, residente em Maputo cidade, Rua da Sives, Bairro da Malhangalene, com NUIT 130294235;

Vânia Judite Aurélio Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831192J, emitido a 1 de Dezembro de 2023, residente em Maputo Cidade, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 560, 2º andar, flat-4, Bairro do Alto Maé, com NUIT 115778846;

Ayrton Dércio Assis Muhambi, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036956P, emitido a 19 de Agosto de 2022, residente em Maputo Cidade, Rua B, Quarteirão 1, Casa n.º 21, Bairro do Jardim, titular do NUIT 157705348.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Licolongua, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Guarda, Casa n.º 10, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
a) Venda de água de coco;
b) Venda de gelo de coco;
c) Venda de produtos de coco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:
a) Catarina Amílcar Mulungo, com 25% correspondente a 12.500,00MT;
b) Patrício Macario Alberto, com 25% correspondente a 12.500,00 MT;
c) Vânia Judite Aurélio Cossa, com 25% correspondente a 12.500,00 MT;
d) Ayrton Dércio Assis Muhambi, com 25% correspondente a 12.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Catarina Amílcar Mulungo e Patrício Macario Alberto que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos dois sócios Catarina Amílcar Mulungo e Patrício Macario Alberto;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Litio Precioso, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012706, uma entidade denominada Litio Precioso, S.A que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Litio Precioso, S.A e constitui-se sob a forma de Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a

compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matérias primas de utilidade mineira;

- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda;
- d) refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- e) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- f) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
- g) investimentos nas áreas conexas a actividade principal, mineira e outras comerciais desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- h) gestão de participações em sociedades;
- i) prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas, designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares da sociedade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de metcais).

Dois) As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na

subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu

accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de, pelo menos, mil acções;
- b) ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referida na alínea

a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

Seis) A cada uma acção corresponde um voto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Oito) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que estejam presentes ou representados a maioria dos accionistas, e a maioria expresse a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Sem prejuízo do estipulado no número anterior do presente artigo, as reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por decisão da maioria dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as

reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar autos de posse.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e director executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) administradores e máximo 5 (cinco) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director Executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo bem como as garantias a prestar por este.

Três) O Director Executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade, por períodos renováveis de 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por ausência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular.

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) propor a Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos;
- f) aprovar as remunerações e demais regalias dos trabalhadores e gestores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.



Loop Technologies,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017537, uma sociedade denominada Loop Technologies, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Loop Technologies, S.A. e têm a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 94, quarteirão 28, rés-do-chão, bairro da Matola, distrito municipal da Matola, na cidade da Matola. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de consultoria científicas, técnicas similares NE;
- b) consultoria em diversas áreas; serviços de logística e venda e viaturas;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representando duzentas mil acções ordinárias com o valor nominal de quarenta mil meticais para cada uma. As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor - Simone Manuel Gerandes Como - que desde já fica nomeado administrador com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único. Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista. Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO SEXTO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração. O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e omissões)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mamaland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quatro, foi matriculada sob a NUEL 105017142, a sociedade Mamaland, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mamaland, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no rua Kassuende, n.º 210, edifício Platinum, 21.º andar, bairro da Polana Cimentos A, CEP 0101-09, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da actividade de exploração de projetos agroflorestal, podendo a referida exploração ser feita directa ou indirectamente, integrando esta a prossecução de todas as actividades que permitam obter riqueza da terra;
- b) a exportação, importação, comércio e reexportação dos bens e produtos inerentes a estes sectores de actividade; o podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal;
- c) podendo ainda dedicar-se a outras actividade com objecto diferente do que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão

e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 1.485.000,00 MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sociedade Mamaland Company, S.A.;
- b) Uma quota do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sociedade AMGP Agricultura, S.A.;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias, até ao montante global máximo de 67.400.000,00MT (sessenta e sete milhões e quatrocentos mil meticais).

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão do conselho de administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de (90) noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respetiva.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios para o exercício do seu direito de

preferência, sob pena de a sua alienação não produzir efeitos.

Cinco) A comunicação referida no número anterior deve ser feita, primeiro para a sociedade e, depois, para os restantes sócios, nela devendo-se indicar o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência dentro de 45 dias e os sócios dentro de 15 dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Sete) Efectuada a transmissão de quota esta será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, deve-se procurar proceder a alteração dos estatutos com maior brevidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação dos sócios em assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Falta de realização das prestações suplementares ou acessórias deliberadas pela sociedade;
- f) por decisão judicial, em virtude de ter um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízo relevante.

Dois) O conselho de administração, tendo tomado o conhecimento do facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de 30 dias, notificar o sócio da sociedade.

Três) No prazo de trinta (30) dias, contados da notificação desse facto, por parte do conselho de administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta (60) dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

Cinco) A deliberação a que se refere o número anterior deve ser precedida do apuramento do valor da quota, sob pena da exclusão ficar sem efeito.

Seis) A deliberação de exclusão torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelo prejuízo que lhe tenha causado.

Oito) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócio.

Nove) Relativamente a exclusão judicial a que se refere a alínea f) do n.º 1 do presente artigo, deve o sócio prejudicado instaurar uma acção judicial. Havendo decisão judicial favorável à exclusão do sócio, deve, nos sessenta (60) dias seguintes ao trânsito em julgado da sentença de exclusão de sócio, a sociedade, por meio de deliberação de sócio, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida, tendo por base o parecer independente do auditor de contas, sob pena da exclusão ficar sem efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quota própria integralmente realizada se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber nova quota ou aumento de valor nominal da participação no aumento de capital por incorporação de reservas, todos os direitos inerentes à quota de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como dar posse aos membros do conselho de administração com base na decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos;
- c) eleição ou reeleição dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- d) sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória e que esteja dentro de sua competência nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou qualquer administrador do conselho de administração, ou pelo Presidente de mesa, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) O sócio que detenha, pelo menos, cinco (5%) por cento do capital social da sociedade pode requerer que na ordem de trabalhos da assembleia geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, ou de sócios que representem, pelo menos, cinco (5%) por cento do capital social.

Cinco) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados para a deliberação dos sócios.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Sete) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou ainda, por qualquer administrador ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

Oito) Não se considera convocada a assembleia geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Nove) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem

a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por instrumento de representação assinado e entregue a dirigida à assembleia geral.

Dois) Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinado e entregue a quem presida à reunião de assembleia geral.

Três) O instrumento de representação deve indicar os poderes delegados, bem como a respectiva duração.

Quatro) O instrumento de representação que não indique que não mencione a duração é valido apenas para o respectivo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios ou accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços (2/3) do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Para efeitos de contabilização da maioria qualificada não são incluídos os votos dos que estão impedidos de votar nem estar presente na discussão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a sociedade.

Cinco) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51 (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;

c) transformação da sociedade. No entanto, se a transformação, fusão e cisão da sociedade visar implementar uma sociedade por acções simplificadas, dever-se-á deliberar por unanimidade.

d) dissolução e liquidação da sociedade;

e) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

f) nomeação e destituição de administradores. Se porém, a destituição do administrador fundar-se em justa causa, bastara a maioria simples;

g) alteração do pacto social.

Cinco) Para efeitos de contagem da maioria qualificada de 51%, não são incluídos os votos do sócio impedido de votar, nomeadamente sempre que sobre a matéria controvertida se encontre em conflito com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração reúne sempre que convocado por qualquer administrador e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatário nos limites do respectivo do mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos e na lei relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá

exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, nos mercados financeiros nacional e internacional, e a obtenção e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) nomear os auditores externos da sociedade;
- f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) a aquisição, locação financeira, alienação e oneração de bem imóveis e de quaisquer bens móveis;
- h) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: (i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e (ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações

judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes membros:

Presidente do Conselho de administração: Luis Carlos de Sousa Ferreira;

Vogal: António José Arrabalde Pimenta da Silva;

Vogal: Aníbal José Morais Leite.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberação)

Um) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio e, neste último caso, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelo administrador presente no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso.

Três) Consideram-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze)

dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da Sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos quinta parte do capital social da sociedade;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016015, José André Castigo Manguele, casado, natural de Inhambane, residente na Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do n.º 1, do artigo 90º do Código Comercial, as seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação, Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de transporte e logística, manuseamento de mercadorias e cargas no âmbito nacional e internacional; e em particular: agenciamento de navios, frete e afretamento, armazenagem e conferência, peritagem e superintendência, entre outras matérias conexas.

Dois) A Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem igualmente por objecto, exercício de actividades de compra, venda, importação e exportação de material de escritório, produtos alimentares, eletrônicos, roupas, eletrodomésticos, material de construção, combustíveis, mineiros e diversos.

Três) A Manuch Invest - Sociedade Unipessoal, Limitada, pode, por simples decisão do sócio único, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Quatro) A Manuch Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil maticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a única quota de cem por cento, pertencente a José André Castigo Manguele.

ARTIGO QUINTO

Decisão

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, conforme o disposto para sociedade por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes, através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições

Um) Anualmente será efectuado um balanço, sendo que os lucros, líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções adequadas e a dedução de pelo menos cinco por cento o fundo de reserva legal, caberão ao sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 6 de Janeiro de dois mil vinte e quatro.
— O Conservador, *Illegível*.

Masa Inspections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105002898 uma entidade denominada Masa Inspections – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituída esta sociedade unipessoal, limitada por:

Karl Everett Graffte, de nacionalidade americana, casado, portador do DIRE n.º 02US00067285C, emitido em 23 de Abril de 2022, residente na Avenida Marginal,bairro Nhanhimbe, Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação MASA Inspectios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 221, 5º andar direito, Sommerschild - Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais á data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de testes não destrutivos ao equipamento utilizado na exploração de óleo e gás (NDT – Non destructives test).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares para melhor desempenho da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo 100% pertencente ao único sócio, Karl Everett Graffte.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação do único sócio que determinará formas e condições de aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Ilda Fernandes, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

Dois) O único sócio pode constituir mandatários, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

MLS Scaffolding, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade MLS Scaffolding, Limitada matriculada sob NUEL 100944464, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente á soma de três quotas, pertencentes a cada um dos seguintes:

- a) Miguel Francisco Chau, subscreve uma quota no valor de um milhão e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- b) Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza, subscreve uma quota no valor de um milhão e seiscentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- c) Salvador Filipe Cuínica subscreve uma quota no valor de um milhão e setecentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Está conforme.

Matola 29 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Nadebem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 105010636, a sociedade Nadebem, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nadebem, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allend, n.º 81, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de aulas de natação a todos níveis; apoio as federações e associações desportivas; eventos desportivos; fornecimento de equipamentos esportivos; formação de treinadores e monitores de alta performance; recuperação e aproveitamento dos recintos desportivos degradados a favor da população, serviços de salva vidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Paulo Manhiça, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104561320F, correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Helena Amanda de Timóteo Mavimbe, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104815727N, correspondente a cinquenta por centos do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios Ivan Paulo Manhiça e Helena Amanda de Timóteo Mavimbe, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos contratos e podem delegar seus poderes em todo ou em parte de determinados negócios mediante procuração para o efeito.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

NP Lavandaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105005425, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de NP Lavandaria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Bairro Machava Km 15, talhão n.º 11, podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) actividades de prestação de serviços em várias áreas n.e;
- b) actividade de transporte e logística;
- c) actividades industriais;
- d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três (3) quotas sendo:

- a) Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia – 30.000,00MT - correspondente a 30%;
- b) Leidy Gloria Calisto Puelia - 30.000,00MT - correspondente a 30%;
- c) Nesley Puelia – 40.000,00MT - correspondente a 60%.

Dois) O capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da

assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela sócia Leidy Gloria Calisto Puelia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

Está conforme.

Matola, 30 Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Prestige Trucking e Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101815137, uma sociedade denominada Prestige Trucking e Logistics sociedade unipessoal, Lda, pelo sócio Bahar Danilo lalgy solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964984Q, emitido aos 27 de Março de 2019, válido ate 27 de Março de 2024, pelos serviços de Identificação Civil Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída por tempo indeterminado sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prestige Trucking e Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Rua União Africana n.º 4341, Cidade da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura;

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de prestação de serviços de transporte de mercadorias, armazenamento de mercadorias e aluguer de viaturas.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a uma quota correspondente a 100% pertencente ao sócio, Bahar Danilo lalgy no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiro depende da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome de adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito e atribuído aos sócios.

Quarto) Considera se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gerência e a sua obrigação)

Um) A sociedade é administrada pelos sócio (Bahar Danilo Lalgy), conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Três) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extra ordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de email ou carta por correio expresso devendo indicar data hora, local e a respectiva agenda da reunião.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**R.V Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105016735, a sociedade R.V Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Janeiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação R.V Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

comercialização de produtos alimentares, agrícolas, venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, escolar, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho e de construção, de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, vestuários diversos, de uniformes de trabalho e escolar, mobiliário diverso, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, comercialização de produtos agrícolas, venda de material de construção, venda de material e equipamento de segurança no trabalho, aluguer de viaturas, fornecimento de mudas, produção agrícola, venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, venda de ração, venda de sementes diversas, venda de ferramentas e utensílios para agro-pecuária, venda de instrumentos e insumos agrícolas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, de equipamentos eléctricos e de frios, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em percentagem são 100 por cento, pertencente a única sócia Gonçalves Simões Gabriel, solteira, maior, natural de Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100183848N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 1 de Julho de 2022 e válido até 30 de Junho de 2027, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 121024942.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração é da competência da directora executiva, senhora Gonçalves Simões Gabriel, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sabry Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no *Boletim da República*, n.º 233, III Série, de 1 de Dezembro de 2023, na cláusula primeiro onde se lê «A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua da Sé, n.º 113, 3º andar, Porta 314» deve-se ler «A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua da Sé, n.º 114, 3º andar, Porta 317».

Na cláusula quarta capital social onde se lê «o senhor Khaled Sabry Anwar Tags» deve-se ler «o senhor Khaled Sabry Anwar Taha».

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safa Comercial, Entidade Individual

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Chimoio, uma Firma registada sob o NUEL 105011559, supra constituída pelo proprietário Yasin Mohamed Mohamud, solteiro, natural de Mogadishu, de nacionalidade somaliana, portador do Passaporte n.º P0107206B, emitido a 16 de Agosto de 2021, pelo Governo da Somália e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, tendo iniciado a sua atividade comercial a 4 de Julho de 2022, com a sua sede na rés-do-chão, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica, que usa a denominação de Safa Comercial, E.I.

Chimoio, 23 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safire Travel and Visa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017512, uma entidade denominada Safire Travel and Visa, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de Sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Rizique Aboo Bacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, Província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100089116A, emitido a 23 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão B, Casa 786;

Abdul Elísio Juente, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400508F, emitido a 9 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Liberdade;

Lucman Alide Safire, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101675896A, emitido a 9 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Safire Travel and Visa, Limitada, com sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 1º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá se mudar, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social:

- a) emissão de passagens aéreas;
- b) aluguer de viaturas;
- c) *rent-a-car*;
- d) venda e promoção de pacotes turísticos;
- e) assessoria para aquisição de vistos de viagens;
- f) todas as outras actividades permitidas para o agenciamento de viagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) corresponde à soma de três quotas que estão divididas da seguinte forma:

- a) uma cota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 41% do capital social, pertencente ao senhor Rizique Aboo Bacar;
- b) uma cota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 29.5% do capital social, pertencente ao senhor Abdul Elisio Junte; e
- c) uma cota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 29.5% do capital social, pertencente ao senhor Lucman Alide Safire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das Sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos três sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos inclusive a assinaturas bancárias, é bastante a assinatura de um dos sócios, podendo nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e resultados)

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de 31 de Dezembro, a administração da sociedade deverá organizar as contas anuais, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se, os montantes atribuídos aos sócios de acordo com a percentagem legal estabelecida.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Septima, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 5 de Janeiro de 2024, que traduz a vontade de todos os sócios, foi deliberada a cessão de quotas, e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em função da deliberação tomada, o sócio Paulo Sansão Nhacale, neste acto representado pelo seu procurador Exmo. Senhor Herlison Ronan Ferreira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5% por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao sócio Isaque Armando Mangueze, apartando-se assim da sociedade. Os presentes e a sociedade abrindo mão dos seus direitos de preferência deliberaram por unanimidade autorizar a cedências de quotas nos termos acima mencionados. Em função desta cedência, o sócio Isaque Armando Mangueze, aceitou a quota cedida passando assim, a ser detentor de uma quota no valor nominal de 1.250.00MT, correspondente a 5% do capital

social. Tendo em conta a divisão e cedência de quotas acima referida e da necessidade de se proceder a alteração do pacto social, os sócios deliberaram ainda, por unanimidade em proceder a alteração parcial dos estatutos. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em proceder a alteração dos estatutos da sociedade Septima, Limitada, no concernente ao seu articulado terceiro, que passa a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), distribuídos por quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 23.750.00MT (vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticaís), pertencente a Anjelina Penina Benjamim Nanhique Guilundo;
- b) uma quota no valor nominal de 1.250.00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a Isaque Armando Mangueze.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024.—
O Técnico, *Ilegível*.



Tamboor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003691, uma entidade denominada, Tamboor, Limitada.

Flávio Van Graziano Pereira, casado com Maria João Katiana Alfiete Jorge Pereira em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Marromeu, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100154654C, emitido em 18 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 104328301.

Maria João Katiana Alfiete Jorge Pereira, casada com Flávio Van Graziano Pereira em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103993108A, emitido em 18 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 108623616.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tamboor, Lda e tem a sua sede localizada na Matola, Avenida Samora Machel, Matola B, n.º 1902, Quarteirão 1, na Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em promover investimentos na área de restauração, parques de diversão, venda de produtos alimentares, prestação de serviços de *catering*, e organização de eventos festivos e sociais.

Dois) Importação e exportação de materiais, bens e produtos alimentares.

Três) Poderá por deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Flávio Van Graziano Pereira.

b) outra, no valor de seis mil meticais, correspondente a Trinta por cento do capital social, pertencente a Maria João Katiana Alfiete Jorge Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão e aquisição de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Flávio Van Graziano Pereira, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Techconnect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014477, uma sociedade denominada Techconnect – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Abdul Rassid Abdul Carim, solteiro, natural de Mutarara, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248868C emitido a 1 de Junho de 2010, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Techconnect, SU, Lda, com a sede na Avenida Karl Marx, n.º 579 – 1º Andar – Porta 2, na Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de venda de material informático e consumíveis. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócio Abdul Rassid Abdul Carim.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital, integralmente realizado em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 10 (dez mil) acções de valor nominal de 10.00 (dez) meticais cada.

Dois) o capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua ação informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador único ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou conselho de gerência por

carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Edmilson Kayce Mumuane Novele qualidade de administrador/director geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Caso seja nomeado um Conselho Fiscal, devera o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um fiscal único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela assembleia geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tivane Game Studio (TGS),
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a Tivane Game Studio (TGS), Sociedade Anónima, Registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105016362, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende, Casa n.º 265, Bloco 1, 1º andar, o qual se reage pelos seguintes estatutos;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tivane Game Studio (TGS), S.A. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua de Kassuende, Casa n.º 265 bloco 1, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de *softwares*;
- b) formação *online*;
- c) consultoria na área de tecnologias de informação; e
- d) produção de conteúdo educativo.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Topoland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105016661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Topoland, Limitada, constituída entre o sócio: Esmeraldo Arlindo Quicério Botão, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343079N, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muatata, no Distrito de Nampula, Província de Nampula e Manuel António Uacate, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645523B, emitido a 8 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, residente em Nampula, Bairro de Maparra, no Distrito de Nampula, Província de Nampula, que se rege com base nos artigos seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Topoland, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maparra, Distrito de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, engenharia topográfica e cartográfica, GIS; urbanismo e meio ambiente, arbitragem de conflitos de terra, turismo;
- b) fornecimento de equipamentos topográficos e *softwares*.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à

descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Esmeraldo Arlindo Quicério Botão, detentor de uma quota no valor de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Manuel António Uacate, detentor de uma quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

A sociedade será gerida e representada por dois administradores Esmeraldo Arlindo Quicério Botão e Manuel António Uacate, eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Nampula, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, os sócios da firma Wipco Mozambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101234045, procedeu a mudança da sede social para o Bairro Mussumbuluco, Quarteirão n.º 2, Parcela 509, Rua n.º 14.056 – Cidade da Matola. Em consequência desta deliberação altera-se o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Quarteirão n.º 2, Parcela 509, Rua n.º 14.056,

Cidade Matola, podendo abrir, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante a deliberação do conselho de gerência, desde que consintam sua conveniência para a expansão dos objecto social da empresa.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Y.A.C Thandy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105017027, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Y.A.C Thandy – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, no Bairro Guava, Quarteirão 34, Casa n.º 57, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a retalho e a grosso;
- b) prestação de serviço em várias áreas;
- c) actividade de agro-pecuária e avicultura;
- d) actividade industrial;
- e) actividade turística;
- f) promoção imobiliária, restauração e alojamento;
- g) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Cristovão da Graça Machaie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Cristovão da Graça Machaie desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas será feita mediante a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zambezi River Agroindustry Corporation, Mozambique Import & Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105016745, a empresa Zambezi River Agroindustry Corporation, Mozambique Import & Export, Limitada. Constituída por documento particular a 22 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambezi River Agroindustry Corporation, Mozambique Import & Export Limited (ZARAIC Lda) constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Primeiro Bairro, Avenida/Rua da Resistência, n.º 1075, rés-do-chão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) agro-indústria, agroprocessamento e produção agrícola e pecuária;
- b) importação e exportação de insumos agrícolas;
- c) desenvolvimento de terrenos e imobiliário;
- d) desenvolvimento de infraestruturas rodoviárias, marítimas, ferroviárias e energia, bem como telecomunicações;
- e) logística aérea e transporte;
- f) produção e processamento de fertilizantes;
- g) desenvolvimento de projectos de pesca e pesca industrial;
- h) desenvolvimento de projectos de microfinanças e segurança alimentar para as comunidades locais;
- i) desenvolvimento de projectos de serviços comunitários, tais como, escolas, hospitais, farmácias, shopping centers, etc;
- j) indústria de fertilizantes, pulverização terrestre e aérea de culturas;
- k) turismo e ecoturismo;
- l) agro-indústria e pecuária; e
- m) mobilizar empréstimos, investimentos e financiamentos de subvenções necessários tanto para o desenvolvimento comercial como para a elevação social das comunidades locais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a soma de sócios seguintes:

- a) Mozambique Boa Esperança Clinics Networks, Holistic Development Group, Lda, NUIT 401197291, representado por sócio Jeremias Mateus Ramucesse, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784273J, emitido a 2 de Agosto de 2019, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, com um total de 40% de quotas da Sociedade, com o Número Único de Identificação Tributária 101017011;
- b) Splendira Investments (Private) Limited, Número de Registo 21724/2023, Representado por sócia Adelaide Chikunguru, solteira, de nacionalidade zimbabwiana, portadora do Passaporte n.º AE683946, emitido aos 17 de Júlio de 2023, pela Identificação Civil de Harare e senhor Aiden Mhere, de nacionalidade zimbabwiana, portador de Passaporte n.º FN325682, emitido a 20 de Junho de 2017, pela Identificação Civil de Harare com um total de 60% de quotas da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Adelaide Chikunguru e Jeremias Mateus Ramucesse, que desde já ficam nomeados presidente e vice-presidente respectivamente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a presidente e vice-presidente ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**20 One Distribuição,
Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2023 da sociedade 20 One Distribuição, Limitada matriculada sob NUEL 105007169, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, que corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno César Alves Santos;
- b) uma quota nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Telmo Moreira Gonçalves.

Está conforme.
Matola, 6 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.